

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº 1.873 de 19 de maio de 2021

Estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São estabelecidos os seguintes percentuais de adição mínima média obrigatória, em volume, de bioquerosene de aviação ao querosene de aviação fóssil, totalizando o somatório do território nacional, respeitando-se a mistura local máxima permitida, conforme regulamento específico:

I - um por cento a partir 1 de março de 2027;

II - quatro por cento a partir de 1 de março de 2030.

Parágrafo único. O CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir, temporariamente, o percentual de adição de bioquerosene de aviação referente ao percentual mínimo médio obrigatório, restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a sua redução.”

JUSTIFICATIVA

É necessário ficar claro o objetivo de ter um valor de descarbonização na matriz de combustíveis de aviação.

Não obstante ser necessário a descarbonização na matriz de combustíveis de aviação, deve-se observar percentuais gerais sobre o volume total abastecido, e não exigir uma mistura linear igualitária no território brasileiro tendo em vista o grande impacto nos custos logísticos.

Outro ponto importante é o fato de que, até o momento, não existe produção de biocombustível de aviação no território brasileiro e, portanto, se faz necessário que o escalonamento inicie por 1% (um por cento), mantendo o aumento anual de 1% (um por cento) até o ano 2030.

Destacamos também que o parágrafo único dispõe que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tratará da flexibilidade necessária para adequar a oferta à demanda e, desta forma, não seria interessante que a Lei estabeleça limites.

Sala de Sessões, 08 de setembro de 2021

Paulo Azi

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217702607800>